



CONDIÇÕES GERAIS

**ROUBO, FURTO QUALIFICADO E
QUEBRA ACIDENTAL**

PORTÁTEIS ELETRÔNICOS



ROUBO, FURTO QUALIFICADO E QUEBRA ACIDENTAL (REPRESENTANTE)

Processo SUSEP Nº: 15414.900738/2014-98

Versão 11|2025 - Grupo/Ramo: 0171



**BNP PARIBAS
CARDIF**

A seguradora
para um mundo
em mudança

BEM-VINDO(A)



Olá,

Que alegria ter você como nosso cliente!

Antes de tudo: **parabéns por sua iniciativa em contratar o seguro Roubo, Furto Qualificado e Quebra Acidental.** Isso é ser parte da construção de um futuro melhor, para você e para as próximas gerações, afinal, o seguro é um investimento; a garantia de proteção em momentos adversos. E obrigada por ter escolhido a BNP Paribas Cardif para proporcionar esta segurança!

Neste documento, você encontra todas as regras de contratação e utilização do produto. Por isso, a leitura é essencial.

Em caso de dúvidas em relação ao seguro contratado, fale conosco clicando [aqui](#) ou acesse <https://bnpparibascardif.com.br/>, clique em "Fale Conosco" no menu inicial, depois em "Envie um e-mail" e preencha o formulário com a sua mensagem.

ÍNDICE

1.	INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
2.	OBJETIVO DO SEGURO	4
3.	DEFINIÇÕES	4
4.	BENS COBERTOS PELO SEGURO	7
5.	CONTRATAÇÕES E COBERTURAS DO SEGURO	7
6.	PRAZO DE ARREPENDIMENTO	7
7.	EXCLUSÕES GERAIS	7
8.	PERDA DE DIREITOS	8
9.	VIGÊNCIA DO SEGURO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	10
10.	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	10
11.	PAGAMENTO DO PRÊMIO	11
12.	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	12
13.	FRANQUIA E CARÊNCIA	13
14.	DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO	13
15.	COMPROVAÇÃO DO SINISTRO	14
16.	APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	14
17.	PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	14
18.	RECUSA DO SINISTRO	16
19.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	16
20.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	17
21.	CANCELAMENTO DO SEGURO	17
22.	ÂMBITO TERRITORIAL	18
23.	PRESCRIÇÃO	18
24.	FORO	18
25.	ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS	18
	CONDIÇÕES ESPECIAIS	18
	COBERTURA DE ROUBO OU O FURTO QUALIFICADO E COBERTURA DE QUEBRA ACIDENTAL	18
1.	COBERTURA DE ROUBO OU O FURTO QUALIFICADO	19
2.	COBERTURA DE QUEBRA ACIDENTAL PARCIAL	19
3.	COBERTURA DE QUEBRA ACIDENTAL TOTAL	21



1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** Para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 1.2.** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 1.3.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 1.4.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1.** O presente seguro tem por objetivo garantir, nos termos destas Condições Gerais, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura especificada no Bilhete de Seguro, o pagamento de indenização por eventos ocorridos e devidamente comprovados decorrentes dos riscos cobertos ocorridos durante a vigência do Bilhete de Seguro.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Aparelhos/Objetos Portáteis:** são considerados aparelhos/objetos portáteis os aparelhos/objetos que, por suas características, podem ser facilmente transportados junto ao segurado em sua rotina diária, tais como filmadoras, câmeras digitais, celulares, notebooks, óculos e outros.
- 3.2. Aviso de Sinistro:** é a comunicação da ocorrência de um evento (sinistro) que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento. Pode-se dizer que é a comunicação oficial à Seguradora da ocorrência do Sinistro, sua natureza e gravidade.
- 3.3. Bem/Equipamento Segurado:** é o bem adquirido pelo Segurado e identificado ou discriminado no Bilhete de Seguro e

comprovado por meio de Nota Fiscal de Compra, Cupom Fiscal ou Cupom Não Fiscal.

- 3.4. Beneficiário:** pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.
- 3.5. Bilhete de Seguro:** documento expedido pela Seguradora, que comprova a contratação do seguro e que contém as condições do seguro.
- 3.6. Boa-Fé:** é a intenção pura, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade do direito e, consequentemente protegida pelos preceitos legais. É o princípio basilar que norteia o contrato de seguro e que o Segurado e Seguradora devem pautar.
- 3.7. Características similares:** são as definições técnicas do aparelho que consta registrado em nota fiscal possui, tais como: memória, sistema operacional, tecnologia e características das câmeras.
- 3.8. Carência:** é o período durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenizatória, ainda que se verifique sinistro passível de cobertura.
- 3.9. Caso Fortuito:** é o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.
- 3.10. Cobertura ou Garantia:** é a garantia estabelecida no Bilhete de Seguro para os riscos a que se deseja segurar.
- 3.11. Condições Especiais:** é o conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de coberturas que podem ser contratadas dentro de um mesmo Plano de Seguro.
- 3.12. Condições Gerais:** são as cláusulas que regem um mesmo plano de Seguro, estabelecendo os direitos e deveres do Segurado, da Seguradora, dos beneficiários.
- 3.13. Corretor de Seguros:** é a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e a intermediar contratos de seguro entre as Seguradoras e os Segurados.
- 3.14. Dano Acidental:** qualquer destruição do Equipamento Segurado que evite o

funcionamento correto do mesmo e que seja o resultado de uma causa externa, súbita e imprevisível, sem prejuízo das exclusões previstas no contrato.

- 3.15. Descumprimento Culposo:** é aquele que ocorre quando o segurado omite, de forma não intencional, informações relevantes para o seguro, seja antes da contratação, seja durante a vigência do contrato.
- 3.16. Descumprimento doloso:** é aquele que ocorre quando o segurado omite ou distorce informações de forma intencional, com o objetivo de obter vantagem ou induzir a seguradora a erro, seja antes da contratação, seja durante a vigência do contrato.
- 3.17. Despesas de Contenção:** São aquelas incorridas pelo Segurado com a adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais destinadas a evitar a ocorrência de sinistro iminente no Bem Segurado, que seria coberto por este Bilhete de seguro.
- 3.18. Despesas de Salvamento:** são aquelas incorridas pelo Segurado com a adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais, realizadas após a ocorrência de um sinistro coberto por este Bilhete de seguro, com o objetivo de reduzir as consequências do evento, evitar a propagação de danos e preservar o Bem Segurado.
- 3.19. Emolumentos:** é o conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.
- 3.20. Evento Coberto:** é o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e involuntária, ocorrido durante a Vigência do seguro e passível de ser indenizado de acordo com a a(s) cobertura(s) contratada(s).
- 3.21. Franquia / Participação do Segurado nos Prejuízos:** valor ou percentual definido no Bilhete de Seguro referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrente de cada sinistro coberto. A indenização devida pela Seguradora é a diferença positiva entre o

montante dos prejuízos indenizáveis e a participação obrigatória (respeitado o LMI de cada cobertura contratada).

- 3.22. Força Maior:** é o acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.
- 3.23. Furto simples:** subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (Art.155 do Código Penal Brasileiro).
- 3.24. Furto Qualificado:** Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa" (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4.º, inciso I), desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.
- 3.25. Indenização:** é o valor pago pela Seguradora, em consequência da ocorrência de um sinistro coberto pelo seguro.
- 3.26. Kit Básico:** é o conjunto montado e/ou comercializado no Brasil pelo fabricante do aparelho/objeto portátil segurado, constituindo-se de todos os acessórios e demais componentes que integram a embalagem de venda de portáteis, tais como carregador original, cabo USB, fone de ouvido, caixa, manuais, fonte de alimentação, cabo de energia, bolsa ou capa (quando fornecida pelo fabricante), bateria, cartão de memória (se incluso), cabo de transferência, estojo, flanela de limpeza e certificado de autenticidade.
- 3.27. Limite Máximo de Indenização - LMI:** é o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base no Bilhete de Seguro, quando da ocorrência de determinado evento durante a vigência deste Bilhete de Seguro e garantido pela cobertura contratada.
- 3.28. Limite Máximo de Responsabilidade - LMR:** é valor máximo a ser pago pela Seguradora em razão da ocorrência de evento ou série de eventos cobertos ocorridos na vigência do seguro. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação ou ratificação de valores dos bens e interesses segurados.

- 3.29. Liquidação de Sinistro:** é o pagamento da indenização devida ao Segurado ou aos beneficiários legais ou instituídos no Bilhete de Seguro.
- 3.30. Prejuízos Indenizáveis:** Perda econômica/material decorrente dos eventos cobertos no Bilhete de seguro.
- 3.31. Prêmio:** é o valor que o Segurado paga à Seguradora em troca da transferência do risco a que está exposto.
- 3.32. Prescrição:** é o prazo limite estabelecido nos artigos 126 e 127 da Lei nº 15.040/24 para o Segurado apresentar a sua reclamação.
- 3.33. Quebra Acidental Parcial** é o dano físico causado ao equipamento segurado por acidente de origem externa, súbita e involuntária, que comprometa parcialmente o funcionamento do aparelho ou objeto portátil, mas que permita a sua reparação técnica. A caracterização da quebra acidental parcial dependerá de avaliação realizada por assistência técnica autorizada pela seguradora ou, quando aplicável, por assistência técnica de livre escolha do segurado, conforme previsto nas condições contratuais.
- 3.34. Quebra Acidental Total** é o dano físico causado ao equipamento segurado por acidente de origem externa, súbita e involuntária, que resulte na impossibilidade técnica de reparo do aparelho ou objeto portátil para fins de uso regular. A caracterização da quebra acidental total dependerá de laudo técnico emitido por assistência autorizada pela seguradora ou, quando aplicável, por assistência técnica de livre escolha do segurado, conforme previsto nas condições contratuais.
- 3.35. Remanufaturado/Recondicionado:** São produtos onde os componentes que sofreram desgaste são substituídos ou reparados, atendendo as mesmas especificações de projeto de um produto novo.
- 3.36. Representante de Seguro:** é a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade seguradora.
- 3.37. Risco:** evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.
- 3.38. Riscos Excluídos:** são os riscos, eventos ou acontecimentos previstos nas Condições Gerais e cobertura(s) contratada(s) que não são cobertos por este Seguro.
- 3.39. Roubo:** é a subtração do bem, cometida mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.
- 3.40. Salvados:** são os objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor comercial. São considerados tanto os bens segurados que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.
- 3.41. Segurado:** é a pessoa física ou jurídica perante a qual a Seguradora assume a responsabilidade sobre os riscos previstos nas coberturas indicadas no Bilhete de Seguro e definidos nestas Condições Gerais e nas Especiais.
- 3.42. Seguradora:** é a entidade emissora do Bilhete de Seguro que, mediante a cobrança do prêmio, assume a cobertura contratada pelo Segurado de acordo com as Condições Gerais e Especiais do seguro.
- 3.43. Seguro a primeiro risco absoluto:** é aquele em que a seguradora responde pelo valor integral de qualquer sinistro até o limite máximo de indenização da cobertura reivindicada.
- 3.44. Sinistro:** é a ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no Bilhete de Seguro e para a qual foi contratada a cobertura.
- 3.45. Sub-rogação:** é o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

- 3.46. Vigência:** é o prazo que determina o início e o fim da validade das coberturas contratadas, devidamente expresso na apólice.
- 3.47. Vistoria de Sinistro:** Inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

4. BENS COBERTOS PELO SEGURO

- 4.1.** Poderão ser cobertos por este seguro os aparelhos/objetos portáteis de propriedade do Segurado.

- 4.1.1.** Para fins deste seguro será observada a seguinte definição de Furto Qualificado:

“Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4.º, inciso I), desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.

Não serão cobertas as demais hipóteses de Furto Qualificado que ocorram mediante abuso de confiança, fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, previstas pelos incisos II, III e IV do artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4.

5. CONTRATAÇÕES E COBERTURAS DO SEGURO

- 5.1.** Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, onde a Seguradora garantirá o pagamento dos prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro para cada cobertura afetada pelo sinistro, deduzindo-se a franquia ou participação obrigatória do Segurado definida das Condições Especiais e no Bilhete de Seguro.
- 5.2.** As coberturas podem ser contratadas de forma isolada ou conjugada e somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas no Bilhete de Seguro e se forem respeitadas todas as condições

estabelecidas nestas Condições Gerais e nas respectivas Condições Especiais.

- 5.3.** Coberturas oferecidas neste plano de seguro:

- 5.3.1.** Cobertura de Roubo ou o Furto Qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, constante no inciso I, do parágrafo 4º, artigo 155 do Código Penal;
- 5.3.2.** Cobertura de Quebra Acidental Parcial;
- 5.3.3.** Cobertura de Quebra Acidental Total.

6. PRAZO DE ARREPENDIMENTO

- 6.1.** O segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete.

- 6.1.1.** Caso o segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item, serão devolvidos, de imediato.

- 6.1.2.** O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

- 6.1.3.** A sociedade seguradora, ou seus representantes de seguros, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

- 6.1.4.** A devolução será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela seguradora e expressamente aceitos pelo segurado;

7. EXCLUSÕES GERAIS

- 7.1.** O presente seguro não cobrirá reclamações ou prejuízos decorrentes de:

- 7.1.1.** Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido

- no Código Penal Brasileiro;
- 7.1.2.** Danos ocorridos exclusivamente aos componentes do “kit básico” do aparelho/objeto portátil, mesmo que decorrentes de riscos cobertos;
 - 7.1.3.** Quebra e/ou perdas parciais de qualquer tipo não decorrentes dos riscos cobertos.
 - 7.1.4.** Danos ocasionados pelo derramamento ou queda do aparelho portátil em líquidos de qualquer espécie;
 - 7.1.5.** Fenômenos da natureza, inclusive chuva;
 - 7.1.6.** Inundação ou alagamento;
 - 7.1.7.** Aparelho/objeto portátil proveniente de contrabando, transporte ou comércio ilegal;
 - 7.1.8.** Uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga;
 - 7.1.9.** Infidelidade, apropriação indébita, atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparada ao dolo, má-fé, cumplicidade, ato intencional ou negligência do Segurado ou dos beneficiários do seguro, conforme art. 10, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 15.040/24;
 - 7.1.10.** Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do subitem anterior aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
 - 7.1.11.** Perda de faturamento ou perda de mercado, assim como prejuízos financeiros e lucros cessantes por paralisação parcial ou total do aparelho/objeto portátil;
 - 7.1.12.** Cartões e/ou créditos telefônicos remanescentes de aparelhos com sistema pré-pago;
 - 7.1.13.** Danos decorrentes de operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção quando tais serviços não

estiverem relacionados ao reparo autorizado pela seguradora em decorrência de sinistro coberto;

- 7.1.14.** Eventos ocorridos com o Bem segurado decorrentes de atos ilícitos praticados pelo proprietário ou por aquele que esteja de posse do mesmo;
- 7.1.15.** Guerras e suas consequências;
- 7.1.16.** Tumultos e suas consequências;
- 7.1.17.** Quaisquer outros riscos não expressamente constantes das coberturas contratadas definidas nestas Condições Gerais e descritas nas respectivas Condições Particulares;
- 7.1.18.** Danos ou perdas causados direta ou indiretamente por guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade, guerra civil, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, confisco, comando, requisição ou destruição ou dano ao bem segurado por ordem política ou social ou de qualquer autoridade civil.
- 7.1.19.** Furto Simples e Furto Qualificado que ocorra mediante abuso de confiança, fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

8. PERDA DE DIREITOS

- 8.1.** Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas destas Condições Gerais, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito à restituição do prêmio já pago, ficando obrigado a ressarcir as despesas incorridas pela seguradora, se:
 - 8.1.1.** Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco, desde que o Segurado não tenha cumprido com o dever de informação previsto na cláusula 8.3 das Condições Gerais.;

- 8.1.2.** Deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato;
- 8.1.3.** Se o sinistro for provocado de forma dolosa pelo Segurado ou Beneficiário;
- 8.1.4.** Caso tenha prévia ciência da prática delituosa que causará o sinistro e não tente evitá-la.
- 8.1.5.** Procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.
- 8.2.** Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado seu direito à indenização, além de o Segurado ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido e a ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, conforme art. 44, §1º, da Lei nº 15.040/24.
- 8.2.1.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de descumprimento doloso do Segurado, mas sim culposo, a Seguradora poderá:
- I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a) cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora;
 - b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes, ou reduzir proporcionalmente a cobertura contratada, na ausência do pagamento da diferença do Prêmio.
 - II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem Indenização Integral:
 - a) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
 - III. na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- 8.3.** O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que tome conhecimento de qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, conforme cláusula 8.1.1, se ficar comprovado que silenciou de forma dolosa e intencional.
- 8.3.1.** A sociedade seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de (i) cancelar o contrato, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco; ou, mediante acordo entre as partes, (ii) restringir a cobertura contratada; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível
- 8.3.2.** O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias contados após o recebimento da notificação pelo Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, descontadas as despesas incorridas com a contratação, se houver.
- 8.3.3.** Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 8.3.4.** Na hipótese de descumprimento

doloso, por parte do Segurado, da cláusula 8.3, aplicar-se-á a perda do direito à indenização prevista na cláusula 8.1.1. Nessa situação, o Segurado permanecerá obrigado ao pagamento integral do prêmio e ao ressarcimento de todas as despesas incorridas pela Seguradora com a contratação.

8.3.5. Na hipótese de descumprimento culposo, por parte do Segurado, da cláusula 8.3, ficará este obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

8.4. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado deverá comunicar prontamente o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e adotar as providências imediatas para evitar ou minorar suas consequências e efeitos, prestando todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências.

8.4.1. Caso haja descumprimento doloso da cláusula 8.4, o Segurado perderá o direito à indenização, devendo pagar integralmente o prêmio do seguro e ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

8.4.2. Nas hipóteses previstas na cláusula 8.4, o descumprimento culposo implicará a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

9. VIGÊNCIA DO SEGURO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

9.1. A vigência do seguro terá seu início às 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio e o término estabelecido no

Bilhete de Seguro, que entregue ao Segurado em até 30 (trinta) dias contados a partir da contratação do seguro.

9.2. O presente Seguro é por prazo determinado, sem previsão de renovação automática, tendo a Seguradora a faculdade de não renová-lo na data de vencimento.

10. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

10.1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;

10.1.2. Comunicar imediatamente à Seguradora, todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de forma dolosa;

10.1.3. Comunicar prontamente à Seguradora, por escrito, a ocorrência de qualquer sinistro, bem como de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como tal, indenizável ou não, nos termos deste contrato, tão logo dele tome conhecimento, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de forma dolosa;

10.1.4. Fornecer à Seguradora ou facilitar-lhe o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de forma dolosa;

10.1.5. Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos do Sinistro, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de forma dolosa;

- 10.1.6.** Solicitar o cancelamento do seguro imediatamente após a transferência de titularidade (transferência da linha telefônica) à Central de Atendimento;
- 10.1.7.** Cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais e nas Especiais.

11. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 11.1.** A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão do bilhete de seguro. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
 - 11.1.1.** O prêmio pago ao Representante de Seguro considera-se feito a Seguradora.
- 11.2.** O prêmio poderá ser pago de forma única ou mensal, de acordo com o estabelecido no Bilhete de Seguro.
 - 11.2.1.** A data limite para pagamento do prêmio será a contida no respectivo documento de cobrança do Seguro.
 - 11.2.2.** Se a data limite para o pagamento de prêmio à vista ou de qualquer uma de suas mensalidades coincidirem com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente a esta data.
- 11.3.** Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
- 11.4.** A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista, até a data de seu vencimento, caracteriza a não contratação do Seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.5.** Ocorrendo a falta de pagamento de qualquer parcela do Prêmio, exceto a prestação única ou a primeira parcela, a Seguradora encaminhará ao Segurado, por meio idôneo

que comprove o recebimento, uma notificação concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para regularização, sob pena de suspensão de cobertura e resolução do contrato após 90 (noventa) dias de inadimplemento. Caso o pagamento não seja efetuado dentro desse prazo, contado a partir do recebimento da notificação pelo Segurado, a cobertura será suspensa desde a data de vencimento da parcela original não paga.

- 11.5.1.** Na hipótese de recusa do recebimento da notificação ou, por qualquer motivo, o Segurado não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo para a regularização do prêmio terá início na data da frustração do recebimento da notificação.
- 11.6.** Em caso de parcelamento do prêmio, não será cobrado nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, ficando facultado à Seguradora apenas a cobrança de juros pelo financiamento do prêmio do seguro.
- 11.7.** Configurada a falta de pagamento, no caso de fracionamento do prêmio, de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função da razão entre o prêmio pago e o prêmio devido.
 - 11.7.1.** A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência calculado de forma pro-rata.
- 11.8.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do seguro.
- 11.9.** Findo o novo prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que prêmio pago até a data da inadimplência não resulte em alteração do prazo de vigência ajustada, a Seguradora

poderá cancelar o contrato.

11.10. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

11.10.1. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

11.11. O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

11.12. A cobertura somente será reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio. Os sinistros ocorridos no período de cobertura suspensa ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.

11.12.1. No caso de seguro com cobrança postecipada, a reabilitação se dará com o pagamento dos valores referentes ao período em que houve cobertura.

11.12.2. Não será cobrada qualquer parcela de prêmio referente ao prazo de suspensão em caso de reabilitação da cobertura do seguro.

11.12.3. O prazo de suspensão por inadimplemento, previsto na cláusula 11.5, poderá ser de até 90 (noventa) dias. Decorrido este prazo, o seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial além daquela prevista nesta cláusula, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

11.12.4. A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de Vigência do Seguro.

11.12.5. Se o seguro for cancelado por ocorrência de sinistro, não haverá devolução do prêmio das coberturas não utilizadas em função do desconto concedido pela contratação simultânea de duas ou mais coberturas.

12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

12.1. O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou pela soma total dos sinistros ocorridos durante o período de Vigência da Cobertura do Risco, e está limitada ao valor máximo definido no Bilhete de Seguro, não sendo este valor cumulativo com qualquer outro bem segurado.

12.2. O Limite Máximo de Indenização para cada bem segurado corresponderá ao valor de conserto do bem ou a sua reposição conforme definido pela seguradora. Considera-se a reposição do bem um aparelho novo ou remanufaturado com características similares ao bem que consta na nota fiscal, estando o segurado ciente desta forma de reposição no momento da contratação do seguro.

12.3. Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, onde os prejuízos serão indenizados até o valor informado na nota fiscal de compra do bem segurado. Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassarem este limite.

12.4. Este seguro não permite a reintegração do Limite Máximo de Indenização quando da ocorrência de um sinistro coberto, ou seja, em caso de sinistro, o valor de indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada, e não será admitido qualquer tipo de reintegração deste limite.

13. FRANQUIA E CARÊNCIA

- 13.1.** A franquia a ser aplicada em todos os sinistros indenizáveis para cada cobertura contratada estará devidamente especificada no Bilhete de Seguro.
- 13.2.** A carência poderá ser aplicada em todos os sinistros indenizáveis para cada cobertura contratada, para tanto, estará devidamente especificada no Bilhete de Seguro.

14. REGULAÇÃO E DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

14.1. Quando ocorrer um sinistro, o Segurado deverá comunicar prontamente a ocorrência à Seguradora, **através da Central de Atendimento através do telefone indicado no Bilhete de Seguro ou pelo site www.acioneuseuseguro.com.br**, fornecendo, nessa oportunidade, todas as informações disponíveis sobre a possível causa do ocorrido.

14.2. O Segurado deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos necessários para a regulação do sinistro:

- a) Carta de comunicação do sinistro contendo as seguintes informações: nome do titular do seguro, nº do RG, nº do CPF, endereço completo (rua, número, cep e etc) para entrega dos portáteis, telefone residencial, celular e comercial;
- b) Cópia do RG e do CPF do Segurado;
- c) Cópia do comprovante de endereço;
- d) Cópia do comprovante de pagamento do seguro do mês imediatamente anterior ao do sinistro e Bilhete de Seguro;
- e) Declaração contendo nome, RG e CPF de duas pessoas autorizadas para o recebimento do bem, caso o Segurado designe terceiro para receber a indenização;
- f) Nota fiscal ou cupom fiscal de compra referente ao aparelho/ objeto portátil sinistrado;

- g) Boletim de ocorrência policial, quando se tratar de roubo ou furto qualificado.
- h) Formulário da Declaração de Bloqueio do IMEI preenchido e assinado, no caso de roubo ou furto qualificado de Telefone Celular;
- i) Relato detalhado do sinistro, seja em caso de quebra accidental ou roubo ou furto qualificado;
- j) Fotos do bem danificado, no caso de quebra accidental

14.3. Após o envio da documentação solicitada pelo Segurado, no caso de queda accidental, a Seguradora indicará uma assistência técnica autorizada para o encaminhamento do bem segurado. Nesse momento, o Segurado deverá levar o bem à assistência técnica indicada ou, alternativamente, à assistência técnica de sua escolha, desde que previamente aprovada pela Seguradora.

14.4. Uma vez cumprida pelo Segurado a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere a Cláusula 14.2 e entrega do bem, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta), para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre a existência de cobertura securitária, contado da data em que o bem segurado for entregue à assistência técnica.

14.4.1. Se, no aviso de sinistro, o Segurado não apresentar as documentações básicas, o prazo da cláusula 14.4 não começará a contar, podendo a Seguradora solicitar os documentos faltantes sem que isso seja considerado como solicitação complementar.

14.5. A Seguradora também poderá solicitar documentações complementares, nos casos em que: (i) houver dúvida fundada e justificável; ou (ii) que a documentação faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados.

14.6. Nas hipóteses da cláusula acima, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 1 (uma) vez. O prazo será reiniciado a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

14.7. No caso de quebra accidental, com a entrega do bem segurado à assistência técnica indicada pela Seguradora, será iniciada a regulação do sinistro, com o objetivo de verificar se os defeitos apresentados estão cobertos pelo seguro.

14.8. Na hipótese de o bem segurado ser entregue a uma assistência técnica de livre escolha do Segurado, a regulação do sinistro será iniciada mediante o envio, à Seguradora, de um laudo técnico detalhado contendo a descrição do defeito e sua origem, acompanhado do respectivo orçamento para reparo.

15. COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

15.1. Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base no Bilhete de Seguro será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do sinistro, apuradas sua causa, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

15.2. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se forem diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

15.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao registro de sinistros efetuados

no exterior ficarão a cargo da Seguradora.

15.4. A Seguradora poderá exigir Atestados ou Certidões de Autoridades Competentes, bem como o resultado de Inquéritos ou Processos Instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto no subitem 16.4 destas Condições Gerais.

15.4.1. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tenha sido instaurado.

15.5. Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão por si só no reconhecimento da obrigação de pagamento, nem de reposição do aparelho sinistrado.

16. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

16.1. Estarão cobertos somente os prejuízos apurados e devidamente relacionados pela assistência técnica e que se caracterizem como bens e/ou eventos cobertos conforme estas Condições Gerais.

17. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

17.1. A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização, o montante dos prejuízos apurados.

17.2. Para ter direito a indenização o segurado deverá pagar o valor da franquia.

17.3. Após a regulação do sinistro prevista na cláusula 14 e seguintes, caso seja reconhecida a existência de cobertura para o sinistro, a Seguradora fixará a indenização devida ao segurado.

17.4. Tendo o segurado realizado o pagamento da franquia, este seguro será indenizado nas seguintes formas:

a) REPARO DO BEM:

a.1) O reparo do bem será realizado pela assistência indicada pela seguradora, desde que o reparo seja caracterizado como coberto. Não estarão cobertos os reparos descritos como excluídos nas coberturas específicas de QUEBRA

ACIDENTAL PARCIAL e QUEBRA ACIDENTAL TOTAL, tais como: **Oxidação, má utilização e desgaste natural por uso, entre outros.**

b) REPOSIÇÃO DO BEM:

b.1) Na impossibilidade do reparo do bem segurado, a critério da Seguradora, a reposição será realizada por aparelho novo ou remanufaturado com características similares ao bem adquirido no momento da contratação do seguro, que consta na nota fiscal, estando o segurado ciente no momento da contratação.

17.5. Na impossibilidade de reparo ou reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

17.6. No caso de substituição do bem coberto ou ocorrência de perda total, extingue-se automaticamente o Plano de Seguro de Quebra Acidental + Roubo/Furto Qualificado constante no inciso I, do parágrafo 4º, artigo 155 do Código Penal.

17.7. A Seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir das seguintes datas:

- a) No caso de roubo e furto qualificado: da entrega de todos os documentos indicados no Item 14 – Documentos Básicos em Caso de Sinistro;
- b) No caso de quebra acidental: o prazo será contado a partir da manifestação de existência de cobertura, que ocorrerá após o recebimento do laudo técnico da assistência autorizada pela Seguradora ou, na hipótese de utilização de assistência técnica de livre escolha pelo Segurado, a partir do envio dos documentos previstos na cláusula 17.8

17.8. Caso o bem segurado seja encaminhado a uma assistência técnica de livre escolha do Segurado, para que a indenização possa ser concluída, é necessário o envio dos seguintes documentos à Seguradora:

- a) Nota fiscal referente ao serviço de reparo com a descrição das peças;
- b) Comprovante de pagamento dos reparos efetuados pelo Segurado à assistência técnica;
- c) Laudo e orçamento com o detalhamento das peças e valores.

17.9. A Seguradora poderá solicitar, de forma justificada, documentos adicionais para a liquidação do sinistro, além daqueles previstos nas Cláusulas 14.2 e 17.8. Nessa hipótese, o prazo de liquidação estabelecido na Cláusula 17.7 será suspenso 1 (uma) única vez, retomando sua contagem no primeiro dia útil subsequente ao recebimento de toda a documentação complementar solicitada.

17.10. Caso a liquidação não ocorra dentro do prazo estabelecido no art. 17.7, expirado este prazo, o valor da indenização será atualizado pelo índice definido nos subitens 25.2 e 25.3, a partir da data da ocorrência do evento.

17.11. O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora de 1% ao mês, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização, bem como incidirá uma multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

17.12. No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

17.13. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

17.14. Correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da indenização especificado no Bilhete de Seguro:

- a) As despesas de salvamento ou contenção comprovadamente efetuadas pelo segurado ou terceiro durante e/ou

após a ocorrência de um sinistro, que tenham como objetivo evitar ou atenuar os efeitos do sinistro;

- b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

17.15. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas de salvamento e contenção com medidas notoriamente inadequadas, observado o Sinistro iminente ou verificado.

17.15.1. Não constituem despesas de salvamento aquelas realizadas pelo Segurado com prevenção rotineira, incluída qualquer espécie de manutenção.

18. RECUSA DO SINISTRO

18.1. Quando a Seguradora recusar um sinistro, pelas circunstâncias especificadas nas cláusulas 7 e 8 ou nas Condições Especiais de cada Cobertura, deverá comunicar os motivos ao Segurado por escrito dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação solicitada.

18.1.1. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

19. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

19.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente

por escrito a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

19.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento ou contenção comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

19.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

19.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições.

19.4.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura.

19.4.2. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações

individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização dessas coberturas;

- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual calculada de acordo com o subitem 19.4.1.

19.4.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns calculadas de acordo com o subitem 17.4.2 desta cláusula.

19.4.4. Se a quantia a que se refere o subitem 19.4.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

19.4.5. Se a quantia estabelecida no subitem 19.4.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

19.4.6. A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

19.4.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e

repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

20.1. Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

20.1.1. Salvo dolo ou culpa grave, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, ou seus empregados ou pessoas sob a sua responsabilidade.

20.1.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

20.1.3. O segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.

21. CANCELAMENTO DO SEGURO

21.1. O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento.

21.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a Seguradora devolverá, no mínimo, a parte do prêmio comercial calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período de cobertura do risco. Considera-se prazo de risco a decorrer o período entre a data do pedido de rescisão e data final de cobertura do seguro.

21.3. Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido,

além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.

22. ÂMBITO TERRITORIAL

- 22.1.** A cobertura deste seguro será válida para sinistros ocorridos em o todo o território brasileiro e no exterior.
- 22.2.** No caso de sinistro no exterior, o Segurado deverá registrar o fato no país de origem da ocorrência e realizar a reclamação no Brasil quando de seu retorno, sendo que a reposição ou indenização será feita somente no Brasil.

23. PRESCRIÇÃO

- 23.1.** Os prazos prescricionais serão aqueles determinados no art. 126 e 127 da Lei nº 15.040/24.

24. FORO

- 24.1.** Fica eleito pelas partes integrantes do presente contrato de seguro, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes das coberturas do mesmo, o Foro do domicílio do Segurado, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

25. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS

- 25.1.** A Seguradora efetuará o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com o valor da obrigação pecuniária principal.
- 25.2.** Para efeito de atualização monetária, a Seguradora corrigirá os valores devidos pela variação positiva apurada entre o último índice publicado do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) antes da data em que se tornarem exigíveis e aquele publicado imediatamente anterior à data do

efetivo pagamento.

- 25.2.1.** No caso de cancelamento do contrato, a atualização se dará a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora.
- 25.2.2.** No caso de recebimento indevido de prêmio, a atualização se dará a partir da data de recebimento do prêmio.
- 25.2.3.** No caso de recusa da proposta, a atualização se dará a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- 25.2.4.** Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.
- 25.2.5.** Para efeito do subitem anterior considera-se a data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.
- 25.3.** No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor /Fundação Getúlio Vargas).
- 25.4.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos dos juros moratórios equivalentes à taxa de 1% ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE ROUBO OU O FURTO QUALIFICADO E COBERTURA DE QUEBRA ACIDENTAL

1. COBERTURA DE ROUBO OU O FURTO QUALIFICADO

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, e caracterizando sinistro coberto, a critério da Seguradora será realizada a reposição do bem coberto por um aparelho novo ou remanufaturado com características similares observando o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro, estando o segurado ciente desta forma de reposição no momento da contratação deste seguro. Considera-se sinistro coberto a ocorrência de um dos eventos abaixo e desde que comprovado através de Registro de Ocorrência Policial:

- a) Roubo;
- b) Furto Qualificado, conforme definição abaixo:

1.1.1. Para fins da cobertura deste seguro serão observadas as seguintes definições:

- ✓ **Roubo:** “Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).
- ✓ **Furto Qualificado:** “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4.º, inciso I), desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.
- ✓ **Esclarecimento Adicional:** A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento

do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

1.2. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) furto simples do bem segurado. Entende-se por Furto simples o furto cometido sem emprego de violência e sem que seja deixado qualquer vestígio;
- b) as demais hipóteses de Furto Qualificado que ocorram mediante abuso de confiança, fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, previstas pelos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal.
- c) estelionato, perda, extravio ou simples desaparecimento do bem segurado;
- d) furto de aparelho/objeto portátil deixado em edificações que não sejam totalmente fechadas por paredes;
- e) furto de aparelho ou objeto portátil deixado no interior de automóveis, salvo se ocorrer o furto total do veículo;
- f) roubo ou furto de qualquer tipo de acessório, sem que haja o roubo ou furto do bem segurado;
- g) roubo ou furto praticados por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como sócios, terceiros ou familiares;
- h) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela por estas Condições Especiais.

2. COBERTURA DE QUEBRA ACIDENTAL PARCIAL

2.1. Mediante a contratação desta cobertura, a

Seguradora se responsabiliza pelo reparo do aparelho/objeto portátil segurado observado o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro, exclusivamente quando os danos sejam ocasionados por acidente de origem externa e súbita.

2.1.1. Devendo o reparo do bem ser realizado por uma assistência indicada pela seguradora.

2.2. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) danos causados por atos intencionais;
- b) danos causados pela exposição do equipamento ao calor;
- c) perda;
- d) má utilização e desgaste natural por uso;
- e) vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos, bem como danos ou perdas causados por falhas ou defeitos já existentes no momento do início da vigência do seguro e das quais teve ou deveria ter conhecimento o Segurado;
- f) danos ocasionados pelo derramamento de líquidos de qualquer espécie;
- g) arranhadura, amassamento e/ou quaisquer outros danos estéticos e/ou externos do Equipamento Segurado que não impeçam o funcionamento adequado do mesmo, bem como qualquer dano puramente externo;
- h) vício ou danos causados por um defeito latente do aparelho;
- i) troca de bateria;
- j) reparos de manutenção periódica, revisão, modificação ou melhora do Equipamento Segurado;
- k) avarias, falhas ou defeitos relacionados com causas internas, cobertos ou não pela garantia do fabricante;
- l) danos causados por uso contrário às recomendações ou padrões do fabricante, ou pela falta de manutenção do Equipamento ou de seus componentes;
- m) dano elétrico;
- n) curto circuito;
- o) sobrecarga elétrica;
- p) danos causados por carga de energia estática;
- q) oxidação dos componentes do Equipamento Segurado independente da sua causa;
- r) quaisquer custos para elaboração de orçamento ou reparo do Equipamento Segurado não autorizados pela Seguradora;
- s) qualquer dano de programa de computador ("software") que não seja o sistema operacional e o pacote de software previamente instalado originalmente pelo fabricante do Equipamento Segurado;
- t) danos derivados de uma catástrofe natural;
- u) as consequências de qualquer radiação ionizada ou qualquer outra capacidade perigosa de elementos ou partes nucleares que façam parte do mesmo;
- v) eventos cobertos pela garantia original do fabricante do Equipamento Segurado;
- w) danos ou perdas que sejam consequência direta do funcionamento contínuo, desgaste normal, corrosão, ferrugem, umidade, deterioração gradual decorrente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas ou devido a defeito ou vício próprio;

- x) danos causados pela exposição a radiações nucleares ou suas consequências.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela por estas Condições Especiais.

3. COBERTURA DE QUEBRA ACIDENTAL TOTAL

3.1. Mediante a contratação desta cobertura e caracterizado sinistro coberto, a critério da Seguradora será realizada a reposição do bem coberto por um aparelho novo ou remanufaturado com características similares observando o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro, estando o segurado ciente desta forma de reposição no momento da contratação deste seguro. Considera-se sinistro coberto o dano ocasionado por acidente de origem externa e súbita ocorrida ao bem segurado que torne impossível a reparação do aparelho/objeto portátil para uso e desde que tal impossibilidade seja comprovado pela Assistência Técnica.

3.2. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) danos causados por atos intencionais;
- b) danos causados pela exposição do equipamento ao calor;
- c) perda;
- d) má utilização e desgaste natural por uso;
- e) vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos, bem como danos ou perdas causados por falhas ou defeitos já existentes no momento do início da vigência do seguro e das quais teve ou deveria ter conhecimento o Segurado;
- f) danos ocasionados pelo derramamento de líquidos de qualquer espécie;

- g) arranhadura, amassamento e/ou quaisquer outros danos estéticos e/ou externos do Equipamento Segurado que não impeçam o funcionamento adequado do mesmo, bem como qualquer dano puramente externo;
- h) vício ou danos causados por um defeito latente do aparelho;
- i) troca de bateria;
- j) reparos de manutenção periódica, revisão, modificação ou melhora do Equipamento Segurado;
- k) avarias, falhas ou defeitos relacionados com causas internas, cobertos ou não pela garantia do fabricante;
- l) danos causados por uso contrário às recomendações ou padrões do fabricante, ou pela falta de manutenção do Equipamento ou de seus componentes;
- m) dano elétrico;
- n) curto circuito;
- o) sobrecarga elétrica;
- p) danos causados por carga de energia estática;
- q) oxidação dos componentes do Equipamento Segurado independente da sua causa;
- r) quaisquer custos para elaboração de orçamento ou reparo do Equipamento Segurado não autorizados pela Seguradora;
- s) qualquer dano de programa de computador ("software") que não seja o sistema operacional e o pacote de software previamente instalado originalmente pelo fabricante do Equipamento Segurado;
- t) danos derivados de uma catástrofe natural;
- u) as consequências de qualquer radiação ionizada ou qualquer outra capacidade

- perigosa de elementos ou partes nucleares que façam parte do mesmo;
- v) eventos cobertos pela garantia original do fabricante do Equipamento Segurado;
 - w) danos ou perdas que sejam consequência direta do funcionamento contínuo, desgaste normal, corrosão, ferrugem, umidade, deterioração gradual decorrente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas ou devido a defeito ou vício próprio;
 - x) danos causados pela exposição a radiações nucleares ou suas consequências.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela por estas Condições Especiais.



SONHOS, FUTURO, VIDA.

Seguros protegem o essencial.
Por isso, trabalhamos para que
sejam cada vez mais acessíveis.

